



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 – RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO

### Lei Municipal n° 182/2012

**“Dispõe sobre doação de lotes ou parcelas de terras públicas do perímetro urbano e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 29 e 29-A, da Constituição Federal e do Art. 11, inciso XIV e §1º Lei Orgânica do Município, sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ribamar Fiquene autorizado a doar, em caráter oneroso, nos termos da presente Lei, lotes ou terras públicas situadas na zona urbana e rural, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização.

**§ 1º** - Considera-se zona urbana aquela definida em legislação municipal específica.

**§ 2º** - Os parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo, situados em zonas rurais, serão regularizados em legislação municipal própria atendendo as demais exigências legais federais e estaduais.

**Art. 2º** - Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem doados nos termos desta Lei passarão a integrar o perímetro urbano para os fins do disposto no art. 17, I, alínea "f", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria da Administração no âmbito de suas respectivas competências adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 – RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO

**Art. 3º** - A definição das áreas objeto desta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo, observada a Lei nº6.766, de 29 de dezembro de 1979, e submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - Estão definidas pela Lei do Perímetro Urbano, sem prejuízo de outras leis que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, os setores destinados à implantação de regularização urbana a título de doação.

**Art. 5º** - A avaliação da terra nua a ser objeto de doação será feita pela Secretaria Administração através de laudo de avaliação individualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na avaliação de que trata o *caput* deste artigo serão desconsideradas as benfeitorias e acessões existentes no lote ou parcela de terra pública.

**Art. 6º** - Poderão figurar como donatários de lotes ou parcelas de terras públicas nas áreas de que trata esta Lei aqueles que se habilitarem, através de processo administrativo próprio.

**Art. 7º** A habilitação deverá ficar comprovado o seguinte:

**I** – residência comprovada no Município;

**II** – através de instrumento competente comprovar a posse contínua, mansa e pacífica, sem conflitos com limítrofes, do lote ou parcela de terra pública que objetiva a doação.

**III** – a situação de posse descrita no inciso II será certificada por fiscais do Município através de constatação local.

**Art. 8º** - A documentação para composição do processo administrativo, assim como o pagamento de tributos, emolumentos e medições indispensáveis para a aquisição do domínio, serão de responsabilidade dos donatários, e deverão atender o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 - RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO

**Art. 9º** - Autorizada à doação, o Donatário deverá, munido de documento expedido pelo Município, apresentá-lo no Registro Imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caducada a autorização, o Donatário deverá buscar do Município a ratificação da autorização, submetendo-se a processo administrativo próprio.

**Art. 10** - O disposto nesta Lei e na legislação definidora do perímetro urbano do município tem o caráter de norma complementar, para os fins da adequação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 11, inciso XIV e §1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA.,** aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



**Dioni Alves da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL